UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 125, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Acre, para discentes residentes (bolsistas e voluntários) no Programa Institucional de Residência Pedagógica.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 25 de outubro de 2022 referente ao Processo SEI nº 23107.028718/2022-91, considerando que o Programa de Residência Pedagógica - PRP, é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura; considerando o compromisso institucional assumido no Regime de Colaboração formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, entre a Universidade Federal do Acre e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, referente ao reconhecimento da carga horária das atividades realizadas pelo residente no programa para aproveitamento de créditos no curso, RESOLVE:

Art. 1º Instituir regulamentação específica quanto ao aproveitamento de estudos, carga horária e das atividades desenvolvidas pelos discentes residentes (bolsistas e voluntários), do Programa Institucional de Residência Pedagógica, para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Acre.

Parágrafo único. O aproveitamento da carga horária e das atividades realizadas no PRP, para a(s) disciplina(s) de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, poderá ser parcial ou total, a depender da compatibilidade da carga horária e do conteúdo estabelecido na ementa do componente de estágio.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Institucional de Residência Pedagógica - PRP:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

Art. 3º O programa é organizado em subprojetos distribuídos em diferentes áreas, com planos de atividades semestrais, coerentes com as disciplinas de atuação na escola-campo, composto pelos seguintes integrantes:

I - Docente Orientador: é o docente da Ufac que fará a orientação dos discentes;

II - Preceptor: é o professor da educação básica responsável por acompanhar os discentes na escola-campo; e

III - Residente (bolsista ou voluntário): é o acadêmico com matrícula ativa em curso de licenciatura (na área que compõe o subprojeto), a partir do 5º período ou ter cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso.

Art. 4º O Programa Residência Pedagógica tem carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de atividades para os residentes, devendo contemplar diferentes aspectos e dimensões, entre os quais:

I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;

II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;

III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;

IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re)construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;

V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;

VI - valorização da escola como espaço privilegiado de produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;

VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.

VIII - atuação dos residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;

IX - planejamento e execução de múltiplas atividades inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre

os diversos fenômenos e situações reais que permeiam a escola e a sala de aula;

XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento;

XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares; e

XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia da Instituição de Ensino Superior.

Art. 5º É de responsabilidade do(a) discente residente (bolsista ou voluntário) formalizar, opcionalmente, o pedido de aproveitamento de estudos para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, em face do cumprimento da carga horária e das atividades passíveis de aproveitamento no PRP.

Art. 6º O aproveitamento, parcial ou total, da carga horária e das atividades desenvolvidas no PRP, para a(s) disciplina(s) de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, será apreciado pelos colegiados de curso, considerando os seguintes critérios:

I - correspondência entre a carga horária e a etapa de ensino da educação básica (e ou componente curricular/área do subprojeto), onde foram desenvolvidas as atividades do residente, com as exigências e atividades pertinentes às ementas e/ou projeto dos estágios dos cursos para o qual está solicitando o aproveitamento;

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo residente e aquelas previstas nos Projetos Pedagógicos das licenciaturas, particularmente no que tange aos estágios supervisionados;

III - comprovação, por meio de declaração/certidão, da efetiva participação no programa, a ser emitida pela Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica da Ufac (bolsistas e voluntários); e

IV - relatório das atividades desenvolvidas pelo discente participante (bolsista ou voluntário) do PRP, com a respectiva carga horária, devidamente assinada pelo docente orientador vinculado ao programa.

§ 1º O aproveitamento será efetivado na(s) disciplina(s) de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, podendo alcançar um, dois ou mais componentes curriculares, de forma não fracionada, a depender da compatibilidade da carga horária e das atividades desenvolvidas no PRP.

§ 2º As solicitações serão apreciadas pelos colegiados de curso, para fins de deliberação a partir da análise do parecer emitido pelo docente responsável pela disciplina de estágio objeto do aproveitamento ou por docente vinculado à área de conhecimento, a ser exarado em conformidade com os preceitos desta Resolução.

Art. 7º Os discentes residentes (bolsistas ou voluntários) no PRP somente poderão requerer o aproveitamento de estudos após cumprida a carga horária igual e/ou superior à carga horária do componente de estágio ao qual pleiteia aproveitamento.

Art. 8º Não será permitida a sobreposição de aproveitamento da mesma carga horária das atividades desenvolvidas no Programa Residência Pedagógica, assim como é vedado o aproveitamento em curso de licenciatura diverso ao que o discente possui vínculo, em caso de novo ingresso.

Art. 9º A solicitação de aproveitamento será feita dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, mediante requerimento-padrão enviado à Coordenação

do Curso, via Sistema de Protocolo (SEI), com os documentos pertinentes anexados para análise.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelos colegiados de curso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **Josimar Batista Ferreira**, **Reitor Substituto**, em 27/10/2022, às 14:29, conforme horário de Rio Branco, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link Verificar Autenticidade informando o código verificador **0700967** e o código CRC **BBB247FC**.

Referência: Processo nº 23107.028718/2022-91 SEI nº 0700967